

MUNICÍPIO DE GURUPI – ESTADO DO TOCANTINS

FUNDAÇÃO UNIRG – UNIVERSIDADE DE GURUPI

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 009/2021

Acordo de Cooperação que entre si celebram, de um lado, a FUNDAÇÃO UNIRG – UNIVERSIDADE DE GURUPI, e, do outro lado, o MUNICÍPIO DE GURUPI, visando implementar a descentralização das ações e serviços contínuos para o desenvolvimento regional e a produção de conhecimento com qualidade por meio da ciência e inovação, de acordo com uma sistemática de parceria entre os partícipes.

Pelo presente instrumento particular compõem os ENTES CONVENIENTES, de um lado:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO – UNIRG:

A **FUNDAÇÃO UNIRG**, fundação pública inscrita sob o CNPJ de nº 01.210.830/0001-06, com sede administrativa na Av. Pará, nº 2.432, QD. 20, LT. 11, St. Eng. Waldir Lins, Gurupi - TO, CEP: 77.423-250, neste ato legalmente representada por seu Presidente, Dr. **THIAGO PIÑEIRO MIRANDA**, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG nº 612.746 SSP/TO e do CPF nº 964.247.021-72, residente e domiciliado nesta urbe, nomeado pelo Decreto Municipal nº 233/2021 em conjunto com a **UNIVERSIDADE DE GURUPI – UnirG**, representada por sua Reitora, a Dra. **SARA FALCÃO DE SOUSA**, brasileira, divorciada, farmacêutica, portadora do RG nº 620.609 SSP/TO e do CPF nº 961.212.621-68, residente e domiciliada nesta urbe, nomeada pelo Decreto Municipal nº 1.184/2020

E do outro lado o **MUNICÍPIO DE GURUPI**:

MUNICÍPIO DE GURUPI, Pessoa Jurídica de Direito Público inscrita sob o CNPJ de nº 01.803.618/0001-52, com sede administrativa na Rua 14 de Novembro, nº 1.500, St. Central, Gurupi – TO, CEP 77.405-070, neste ato, representada pela Prefeita Municipal, a Dra. **JOSINIANE BRAGA NUNES**, brasileira, divorciada, psicóloga, portadora do RG nº 263.210 SSP/TO e do CPF nº 288.843.291-91, residente e domiciliada nesta cidade.



Firmam o presente **Termo de Acordo de Cooperação nº 009/2021** para dar apoio à implementação da descentralização das ações e serviços contínuos para o desenvolvimento regional e a produção de conhecimento com qualidade através da ciência e inovação, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público, bem como, definir diretrizes para a política de fomento e de colaboração entre a Administração Pública nos moldes do art. 2º c/c art; 6º c/c art. 23, inc. V, c/c art. 30 c/c art. 205 c/c art. 211, § 4º Lei Federal nº 13.243/2016, Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Federal nº 9.790/1999, Lei Federal nº 13.800/2019, art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993, Decreto Federal nº 9.283/2018, Lei Municipal nº 2.234/2015, alterada pela Lei Municipal nº 2.397/2018, sem prejuízo da incidência de legislação correlata, nos termos e condições estabelecidos nas cláusulas abaixo discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a Cooperação Mútua entre os ENTES já qualificados visando apoiar o desenvolvimento de ambos os envolvidos em regime de recíproca cooperação para a consecução de finalidades de interesse público. Entre os objetos destacamos a cessão de:

- a) Pessoal; com a finalidade de Serviços Diversos, Assessoria e Consultoria Técnica de um e outro ENTE;
- b) Bens móveis, equipamentos e acessórios de propriedade das UNIDADES CONVENIENTES;
- c) Bens imóveis, caso haja disponibilidade de propriedade dos ENTES CONVENIENTES.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CESSÃO DE PESSOAL, BENS MÓVEIS, EQUIPAMENTOS, ACESSÓRIOS E BENS IMÓVEIS ENTRE OS ENTES QUALIFICADOS.

TS



- 2.1 Para a cessão de servidores entre as UNIDADES CONVENIENTES, será elaborado instrumento específico para cada servidor cedido e/ou Comissões Técnicas nomeadas.
- 2.2 No tocante aos Serviços Diversos, Assessorias e Consultoria Técnicas, será elaborado um PLANO DE TRABALHO específico para cada finalidade que o Tomador de Serviços assim a designar. O Plano de Trabalho deverá conter a AUTORIZAÇÃO da Autoridade Competente de cada ENTE.
- 2.3 Para a cessão de bens móveis, equipamentos e acessórios, assim como de bens imóveis, pertencentes aos ENTES cooperados será elaborado Termo de Cessão de Uso, que fará parte integrante deste Acordo de Cooperação; o bem ficará sob-responsabilidade do servidor que receber o mesmo. O ato de entrega deste bem será interno por meio de termo de responsabilidade e não desonera as CONVENIENTES quanto aos possíveis custos de manutenção/indenização destes.
- 2.4 Poderão ser criadas Comissões Técnicas de Apoio entre os ENTES, com finalidade recíproca no que tange a Serviços Diversos, Assessorias e Consultorias.
- 2.5 As Comissões poderão ser gratificadas em conformidade com a Lei e Regulamentos de cada ENTE.
- 2.6 Cada ENTE CONVENIENTE será responsável pelo pagamento de seus servidores, podendo ainda conceder Bolsa em pecúnia para os servidores que prestarem o serviço para si. O pagamento de que se trata o presente item faz menção à prestação de serviços contida nos ITENS 2.4 e 2.5. Os valores referente ao pagamento da remuneração/gratificação se dará por ato administrativo próprio da Autoridade Competente.
- 2.7 O ENTE CONVENIENTE que criar comissão contida no ITEM 2.4 poderá fazê-la de forma mista entre servidores de um e outro ENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

3.1 AS UNIDADES CONVENIENTES comprometem-se a:

- a) Colaborarem de forma técnica e administrativa quando solicitados.
- b) Acompanhar, controlar e fiscalizar a execução do presente Acordo de Cooperação;
- c) Avaliar as medidas de incentivo a inovação e a pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas a capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia



- tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo regional, visando à consecução do interesse público;
- d) Demonstrar disposição e condição de assumir o gerenciamento das medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, visando à consecução do interesse público;
 - e) Dispor de condições técnicas e materiais para programar, acompanhar e controlar a prestação de serviços;
 - f) Realizar a manutenção dos bens móveis, equipamentos e acessórios, assim como, dos bens imóveis pertencentes a eles cedidos;
 - g) Supervisionar a qualidade e a destinação do pessoal, dos bens móveis, equipamentos e acessórios, assim como dos bens imóveis, que a ele forem cedidos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 A execução do presente Termo de Acordo de Cooperação não implica em transferência de recursos financeiros entre os partícipes, tratando-se de execução de serviços públicos em mútua cooperação com a finalidade de desenvolver e executar ações, programas e políticas públicas que estimulem o desenvolvimento regional, a assistência técnica e a extensão.

CLÁUSULA QUINTA – DA POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS

5.1 Os ENTES estabelecerão diretrizes para a política de recursos humanos, definindo estratégias a serem implementadas pelos partícipes, objetivando o seu desenvolvimento técnico-gerencial.

5.2 Aos servidores cedidos ao ENTE Instituição de Ensino, serão assegurados os direitos e deveres de seu Estatuto/Lei de Carreira, suas respectivas alterações e demais normas que tratam da matéria. Também farão jus ao recebimento dos auxílios transporte e alimentos. Aos servidores cedidos ao ENTE MUNICÍPIO DE GURUPI serão assegurados seus direitos e deveres de acordo Estatuto/Lei de sua Carreira.



- 5.3 Os ENTES CONVENIENTES deverão relatar ao setor de recursos humanos de origem do servidor toda e qualquer alteração ocorrida na vida funcional do mesmo.
- 5.4 OS ENTES CONVENIENTES enviarão, impreterivelmente, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês ao setor de recursos humanos da UNIDADE que ceder o servidor, a frequência dos servidores que estiverem realizando as atividades de apoio técnico temporário.
- 5.5 Ocorrendo a devolução do servidor cedido, OS ENTES CONVENIENTES enviarão imediatamente a avaliação de desempenho da vida funcional deste.
- 5.6 O ENTE considerado Tomador do Serviço deverá arcar com as eventuais diárias e auxílios complementares que se fizerem necessários para a boa prestação do serviço em relação aos servidores cedidos para si.
- 5.7 O ENTE considerado Tomador do Serviço deverá arcar com a manutenção, gastos com combustível e reparos a danos que eventualmente tenham sido ocasionados durante a cessão dos bens móveis cedidos para si.


CLÁUSULA SEXTA – DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

- 6.1. Os vínculos jurídicos, financeiros, trabalhistas ou de qualquer natureza assumidos singularmente por uma das partes são de sua exclusiva responsabilidade, não se comunicando a título de solidariedade ou subsidiariamente a outro partícipe.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA, RESILIÇÃO E ALTERAÇÕES.

- 7.1. O presente Termo vigorará em conformidade com as suas cláusulas contratuais, podendo a qualquer momento ser resilido, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando a cada partícipe a responsabilidade pelas tarefas a serem executadas no período que antecede o fim do vínculo, bem como poderá ser rescindido nos casos especificados e, no que couberem os arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, independentemente de interpelação judicial, mediante processo administrativo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

488



7.2. O presente Termo de Acordo de Cooperação terá vigência de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, se não for denunciado por quaisquer dos partícipes integrantes.

7.3. Este instrumento poderá ser alterado, por entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, a fim de que seja aperfeiçoada sua execução, exceto no tocante ao objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. Caberá à AO ENTE CONVENIENTE/INSTITUIÇÃO DE ENSINO providenciar a publicação resumida deste instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

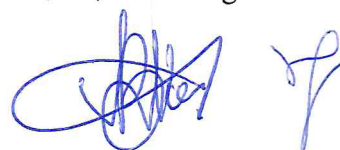
CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Para dimirir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, as partes elegem como foro a Comarca de Gurupi – TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Reger-se-á o presente instrumento pelo Termo de Acordo de Cooperação Técnica nº 009 /2021 e no que for omissis, pelo art. 2º c/c art; 6º c/c art. 23, inc. V, c/c art. 30 c/c art. 205 c/c art. 211, § 4º Lei Federal nº 13.243/2016, Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Federal nº 9.790/1999, Lei Federal nº 13.800/2019, art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993, Decreto Federal nº 9.283/2018, Lei Municipal nº 2.234/2015, alterada pela Lei Municipal nº 2.397/2018, sem prejuízo da incidência de legislação correlata.

E assim, por estarem de acordo com as condições apresentadas, os representantes dos partícipes supra qualificados assinam este Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma.



Gurupi – TO, aos 10 dias de maio de 2021.



THIAGO PIÑEIRO MIRANDA

Presidente da Fundação UNIRG

INSTITUIÇÃO DE ENSINO – CONVENENTE



SARA FALCÃO DE SOUSA

Reitora da Universidade de Gurupi – UnirG

INSTITUIÇÃO DE ENSINO – CONVENENTE



JOSINIANE BRAGA NUNES

Prefeita Municipal de Gurupi – TO

UNIDADE CONCEDENTE

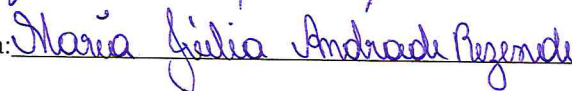
Testemunhas:

Nome/Assinatura:



CPF: 945.369.531-91

Nome/Assinatura:



CPF: 016.858.331-36